



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.233 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 9.638, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de novos equipamentos de telefonia móvel e a substituição, o remanejamento ou a modernização dos elementos que compõem a infraestrutura de suporte de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, o qual estabelece que “a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área”,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto, em conformidade às normas federais vigentes e com a Lei nº 9.638, de 20 de outubro de 2022, as condições e procedimentos para o licenciamento e autorização para instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, neste Município.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas neste Decreto as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Decreto nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V – detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII – torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII – poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X – antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI – instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

XII – instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.;

XIII – poste sustentável: poste metálico, capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma estação transmissora de radiocomunicação no interior, abaixo de sua própria estrutura, bem como o uso de elementos da paisagem urbana, mas não se limitando a postes de iluminação ou árvores, de forma a reduzir eventuais impactos visuais na paisagem;

XIV – Small-Cells/Femtocell: Equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos usuários.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos deste Decreto rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto na Lei nº 9.638 de 2022 e neste Decreto, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser observado o gabarito máximo do macrozoneamento do local de instalação, definido pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município.

§ 2º Na impossibilidade técnica de atendimento ao previsto no § 1º deste artigo, poderá ser pleiteada extrapolação do gabarito fixado pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município, respeitado, sempre que possível, o limite máximo de 30% (trinta por cento), mediante parecer técnico circunstanciado acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

§ 3º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR

móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 4º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 5º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 6º Em bens públicos ou privados de interesse cultural e histórico, que sejam inventariados, tombados ou estejam em processo de tombamento, os procedimentos estarão sujeitos à consulta prévia ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – CONDEPHACT, cujo órgão poderá estabelecer condições específicas além daquelas dispostas no Capítulo III Lei nº 9.638 de 2022, com o objetivo de promover adaptação da infraestrutura de telecomunicações de forma a comprovadamente não trazer descaracterização ou quaisquer prejuízos aos citados bens.

§ 7º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMP, por meio de procedimento próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento padrão;
- II – projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo todas as informações necessárias sobre o imóvel, como número do lote, quadra, loteamento/bairro, locação, situação, macrozoneamento e edificações existentes, quando for o caso;
- III – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5.000 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- VIII – Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidades Fiscais do Município), ajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas, decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

I – remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º deste Decreto, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II – a instalação de ETR Móvel;

III – a instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, será expedida pela SMP Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, após consulta e emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, CONDEPHACT quando for o caso, ou demais órgãos julgados necessários pela SMP, para que analisem a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de procedimento próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento padrão;
- II – projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART, contendo todas as informações necessárias sobre a área intenvinda, informações diversas sobre o imóvel como número do lote, quadra, loteamento/bairro, locação, situação, macrozoneamento e edificações existentes, quando for o caso, bem como demais dados necessários à perfeita compreensão do projeto;
- III – contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI – atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5.000 (cinco mil) UFMs;
- VIII – Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico. Contudo, a autorização ambiental será fundamental para o licenciamento urbanístico pela SMP.

§ 3º Não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, a SMP expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado-se nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor, bem como, e em termo de responsabilidade apresentado pelo responsável garantindo que será observada a legislação ambiental e de preservação histórica vigentes, não havendo prejuízo ao meio ambiente natural e construído.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá

atender à distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto à SMP, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida desde que respeitada a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com contêineres e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 13.116 de 2015, e englobará todos os elementos físicos de impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, definidas conforme o art. 2º e seus incisos da Lei nº 9.638 de 2022.

Parágrafo único. Na infraestrutura de que trata o caput, em área urbana, sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados postes tubulares ou quaisquer outras opções que integrem à paisagem urbana, visando minimizar os impactos visuais causados pela estrutura de suporte das antenas, evitando-se a utilização de estruturas treliçadas.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada declaração de que os equipamentos não ultrapassam os limites máximos estabelecidos pela legislação ou de comprovação de execução de tratamento acústico, ambos acompanhados das respectivas ARTs.

Art. 13. O compartilhamento da Infraestrutura de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 14. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado neste Decreto, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 15. Compete ao Município, por meio da SEMMA, a ação fiscalizatória mensal referente ao atendimento das normas previstas neste Decreto, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 16. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I – no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado neste Decreto:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 17. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município, por intermédio da SEMMA poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 18. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 19. O Município, por meio da SMP, SEMMA ou quaisquer outros Departamentos e Secretarias, poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Todas e quaisquer informações complementares entendidas necessárias à perfeita compreensão do sistema poderão ser requisitadas às prestadoras ou detentoras dos serviços.

Art. 20. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições da Lei nº 9.638 de 2022, deste Decreto regulamentador e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentadas pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando ao respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação da Lei nº 9.638 de 2022 e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas neste Decreto, devendo a sua Detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, ficou concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Lei nº 9.638 de 2022, de para que a Detentora adéque a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos na citada norma e neste Decreto, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º deste Decreto.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que será avaliado pela SMP, que poderá decidir por sua manutenção, ouvida a SEMMA ou demais órgãos julgados necessários pela SMP.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa à infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento do presente Decreto.

§ 4º No caso de remoção de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º deste Decreto, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 22. Fica instituído o modelo constante do Anexo Único, como documento de autorização a ser emitido pela SMP, para instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE ABRIL DE 2023.
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ANTÔNIO CARLOS ALVISI
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14.233

		PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO			
Modalidade: ERB/ETR/CELLPOST/TORRE Altura máxima –			
Solicitante: (Nome do solicitante/ CNPJ/ CPF)			
Construtora: (Nome da empresa)			
Responsável Técnico: (Nome e n. da entidade de classe)		ART/RRT n.:	
Localização: (Nome da Rua/Bairro) Coordenadas: S/N O/L			
Macrozoneamento:	Grupo de Uso:	Área Utilizada:	
Protocolo n.:			
Data de Expedição:		Válido até:	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			

DECRETO Nº 14.234 /
“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.442.000,00.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R\$ 4.442.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.07.03.12.361.1205.21 81.4.4.90.51.00	354	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00	F.1.540
02.08.01.04.122.0401.20 32.3.3.90.14.00	398	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	F.1.500
02.08.01.04.122.0401.20 32.3.3.90.39.00	400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	F.1.500
02.08.03.15.452.1501.21 67.4.4.90.52.00	426	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.392.000,00	F.1.500

Art. 2º Os recursos para a abertura dos referidos créditos serão provenientes das anulações parciais/totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.15.452.1501.21 68.3.3.90.39.00	415	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.442.000,00	F.1.500
02.09.06.12.361.1204.22 75.3.1.90.11.00	642	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.538.462,00	F.1.540
02.09.06.12.361.1204.22 75.3.1.90.13.00	643	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	461.538,00	F.1.540
02.09.06.12.365.1204.22 75.3.1.90.11.00	648	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	769.231,00	F.1.540

02.09.06.12.365.1204.22 75.3.1.90.13.00	649	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230.769,00	F.1.540
--	-----	----------------------	------------	---------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE ABRIL DE 2023.
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 4.635 / “DESIGNA OS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 9.053, de 03 de junho de 2015, **R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para, sob a Coordenação do primeiro nomeado, integrarem a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Poços de Caldas:

- I - Marcela Brito Carvalho Messias, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - Deborah Brianezi Reis de Andrade, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Carlos Eduardo Almeida, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Cláudio Henrique Torres, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V - Luiz Carlos Ramos, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano;
- VI - Milton Karlo Teixeira Lima, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica designado o Sr. José Antônio Porto para secretariar a Comissão de que trata esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MARÇO DE 2023. SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal
MARCELA BRITO CARVALHO MESSIAS Secretária Municipal de Promoção Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria 040/2022-PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datada de 08 de agosto de 2022 e publicada no diário oficial do Município de 11 de agosto de 2022, que tem por objeto “analisar a aplicação das penalidades legais por inexecução/descumprimento contratual (Ata de Registro de Preços nº 189-SMA/21 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016-SMAGP/21) em face da empresa **DIGITAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI** – inscrita no CNPJ sob nº 36.780.413/0001-83, conforme Memorando Interno nº 401/22/DS/JUR de 27 de julho de 2022 do Departamento de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas”, que estão correndo os autos do referido Processo Administrativo, em que figura como processada. Constando dos autos que a empresa processada encontra-se em local incerto e não sabido, **INTIMO** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na Rua Minas Gerais, Edifício Fiamengi, nº 664 – 1º andar, sala 104 - Centro, nesta cidade de Poços de Caldas, **às 10:30 horas do dia 28 de abril de 2023**, para o fim de ser interrogado sobre atos e fatos a que se refere o presente Processo Administrativo Disciplinar supramencionado. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por 03 (três) dias consecutivos na Imprensa Oficial. Poços de Caldas, MG, 03 de abril de 2023. Elaine Cristina Reis – Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 040-SMAGP/2023- A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **EDSON BARCELOS MARTINS**, o Engenheiro **DOMENICO CARLO FALCI** e o Perito Avaliador Judicial e Corretor de Imóveis **CARLOS EDUARDO TRIELLI FAZZI**, para compor comissão que deverá avaliar o Lote 08, quadra 13, Bairro São João,

para fins de desapropriação. Poços de Caldas, 04 de abril de 2.023.
ANA ALICE DE SOUZA- Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 485-SMAGP/22

Objeto: Fornecimento de telas para a Divisão de Parques e Jardins - Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Vencedores: a) Fertela Indústria e Comércio de Telas e Ferragens Ltda. , b) Rafael Philipe do Lago 07039874610. Valores: a) R\$ 374.000,00, b) R\$ 254.000,00 , conforme consta nos Autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 419-SMAGP/22

Objeto: Fornecimento de materiais para manutenção, tratamento e limpeza das piscinas dos Complexos Aquáticos - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Vencedor: Bidden Comercial Ltda. Valor: R\$ 13.540,00, conforme consta nos Autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 471-SMAGP/22

Objeto: Fornecimento de serras, marteletes, furadeiras e jogo de chaves - Secretaria Municipal de Defesa Social. Vencedores: a) Douglas Donizetti Bernini, b) Rafael Philipe do Lago 07039874610 . Valores: a) R\$ 1.281,10, b) R\$ 2.532, conforme consta nos Autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 478-SMAGP/22

Objeto: Fornecimento de equipamentos automotivos para a Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental - Secretaria Municipal de Saúde. Vencedor: Wagner Representações Ltda. Valor: R\$ 7.045,34, conforme consta nos Autos.

Poços de Caldas, 03 de abril de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS No. 472-SMAGP/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
 DECISÃO

Ciente do Parecer Jurídico No 031/2023-JUR/psb e Despacho da Sra. Pregoeira que oficia nos

autos, DECIDO pela anulação do processo.

Ana Paula Ferreira

Diretora do Departamento de Suprimentos

Autoridade Competente

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 203-SMAGP/20 – PREGÃO nº 392–SMAGP/19–

Locação de impressora para aparelho de raio-x digital para ser utilizada na UPA - Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Poços de Caldas Contratado: Unicópia Ltda. – EPP Objeto: visando prorrogar o mesmo por mais 12 meses, passando a data do seu vencimento para o dia 01 de julho de 2024. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 062/2023 - MAOM, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Cláusula Oitava, item 8.1 do referido contrato. Vigência: 01/07/20 a 01/07/24 Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072-SMAGP/23 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº408-SMAGP/22 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 611/22

Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Atron Indústria e Comércio De Lubrificantes Ltda. Objeto: Fornecimento de óleos lubrificantes, graxas para manutenção dos veículos da Frota Municipal-Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Valor: R\$ 76.389,00 Dotação Orçamentária: 02.05.04.26.782.0401.2201.3.3.90.30.00-266 (Fonte 1500) Vigência: 04/04/23 a 04/04/24. Autorização: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Extrato de Contrato nº077-SMAGP/23 – Pregão Eletrônico nº 284-SMAGP/22 Processo Licitatório nº 425/22 Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Acesse Comércio e Empreendimentos Imobiliário Ltda. . Objeto: Serviço de manutenção preventiva no elevador do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas - Secretaria Municipal de Cultura Valor: mensal de R\$ 410,00 Dotação Orçamentária: 02.18.02.13.392.1301.2145.3.3.90.39.00-1234 (FONTE

1500) Vigência: 04/04/23 a 04/04/24. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. TERMO DE RATIFICAÇÃO. **Processo de Inexigibilidade Nº 014-SMAGP/23.** Considerando que a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Cultura, propõe a contratação da empresa LUIZ ALBERTO MUNHOZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.507.760/0001-64, sediada à Rua Nossa Senhora do Brasil, 456, Bairro Maria Imaculada, CEP: 37.701-560, Poços de Caldas/MG, para produção da apresentação do espetáculo teatral Pelos Caminhos de Gólgota alusivo à Semana Santa, no dia 07 de abril de 2023, na Praça dos Imigrantes; Considerando que o valor total da contratação será de R\$ 17.548,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais); Considerando que a vigência do presente contrato será até o dia 17 de abril de 2023, a contar da assinatura; Considerando que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-1239; Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município; Considerando que a Inexigibilidade está prevista na Lei Federal 8.666/93, artigo 25, inciso III; RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014-SMAGP/23. Poços de Caldas, 04 de abril de 2023. Ana Alice de Souza. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Extrato de contrato n.º 087/23 – Inexigibilidade n.º 14-SMAGP/23.

Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Luiz Alberto Munhoz - ME. Objeto: Produção da apresentação do espetáculo teatral Pelos Caminhos de Gólgota alusivo à Semana Santa, no dia 07 de abril de 2023, na Praça dos Imigrantes. Valor total: R\$ 17.548,00. Vigência: de 04/04/2023 a 17/04/2023. Dotação Orçamentária: 02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-1239 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT Nº 8/2023

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **EDITAL SECULT Nº 8/2023 - 21ª SEMANA NACIONAL DE MUSEUS “MUSEUS, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR”**, resolve designar Marina Aparecida de Melo Andrade, Abel Barzagli, Antonio Carlos Rodrigues Lorette, Daize Fraziele Francisco, Iuri Biagioni Rodrigues e para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão de Seleção e Organização do citado edital.

Poços de Caldas, 4 de abril de 2023.

Luís Gustavo Dos Santos Dutra

Secretário Municipal de Cultura

EDITAL SECULT Nº 8/2023 - 21ª SEMANA NACIONAL DE MUSEUS “MUSEUS, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR”

Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de prazo, no período de **05 de abril a 19 de abril de 2023**, para inscrição de propostas artístico-culturais que visem à ocupação do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, dentro da 21ª Semana Nacional de Museus, promovida pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Ministério da Cultura, nas disposições deste edital. O tema “Museus, sustentabilidade e bem-estar” lembra-nos que os museus podem contribuir para o bem-estar das pessoas de muitas maneiras, incluindo a promoção da saúde mental, a educação e a sensibilização ambiental. Os museus ajudam a promover a inclusão social, a diversidade, a conexão com a natureza, a compreender a questão climática e amplificar a voz dos povos originários tornando-se, assim, importantes aliados na luta pela sustentabilidade a partir da sua própria concepção de “bem-viver”.

APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Sistema Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.037 de 10 de abril de 2015, o presente edital tem como objetivo selecionar propostas para ações que se enquadrarem à temática “Museus, Sustentabilidade e Bem-estar”, proposta para a 21ª Semana Nacional de Museus, que ocorrerá no Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas - MHGPC no período de 16 de maio a 21 de maio de 2023.

1. Prazos para apresentação e entrega de propostas:

1.1. É facultada a pessoa física ou jurídica, residente em Poços de Caldas, com atuação na área artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta das linguagens artísticas de música, artes cênicas, intervenções visuais, artes integradas, oficinas e palestras.

1.2. Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.

1.3. No caso de não cumprimento ao item 1.2, será considerada a proposta inscrita por último de acordo com o número de protocolo.

1.4. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 1.2 acima.

1.5. A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas SOMENTE para artistas e grupos artísticos locais.

1.5.1. A inscrição de propostas restritas a artistas e grupos artísticos locais se pauta na intensa produção cultural da cidade que, em grande demanda, apresenta propostas e compõe a programação cultural do município.

1.6. As propostas serão acolhidas no período de **5 de abril a 19 de abril de 2023**

1.7. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 19 de abril de 2023.

1.7.1. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/fsivjs9eA6DHHUMJA> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.

1.7.1.1. A Secult não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

2. Documentação básica relativa ao proponente: (Atenção: A Secult poderá solicitar documentos durante o processo de análise)**2.1. Proponente pessoa física:**

2.1.1. Cópia do documento de identidade;

2.1.2. Cópia do CPF;

2.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;

2.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento EM NOME DO PROPONENTE COM ENDEREÇO EM POÇOS DE CALDAS como, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros.

2.1.4. Currículo do proponente - devendo constar informações detalhadas sobre sua atuação na área cultural;

2.1.5. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e membros da equipe envolvida, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade obrigatória exigida de 3 páginas).

2.1.5.1 Atenção: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

I) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

II) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

III) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

2.1.6. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

2.1.6.1. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 2.1.6 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado, mas estiver em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

2.1.6.2. A solicitação da Certidão deverá ser realizada de forma antecipada, as solicitações serão recebidas até o dia 14 de abril de 2023.

2.1.7. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que o preço solicitado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes (exceto a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas), no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

2.1.7.1. Para comprovação de preço não serão aceitos recibos, contratos sem notas fiscais e outros documentos.

2.1.7.2. A não apresentação da comprovação de preço acarretará na desclassificação da proposta.

2.2. Proponente pessoa jurídica: (Atenção: A Secult poderá solicitar documentos durante o processo de análise)

2.2.1. Cartão do CNPJ;

2.2.2. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);

2.2.3. Cópia do documento de identidade do representante legal;

2.2.4. Cópia do CPF do representante legal;

2.2.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal, não sendo aceito de terceiros;

2.2.5.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ENDEREÇO EM POÇOS DE CALDAS, sendo aceitos, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;

2.2.6. Certidão de Regularidade Fiscal relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União vigente;

2.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vigente;

2.2.8. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Município vigente;

2.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente;

2.2.10. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual CDT vigente;

2.2.11. Currículo de atuação da empresa na área cultural;

2.2.12. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e membros da equipe envolvida, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade obrigatória exigida de 3 três páginas);

2.2.13 Atenção: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

I) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

II) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

III) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;

2.3 Atenção: No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais impressos/digitalizados deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

2.4. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que o preço solicitado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes (exceto a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas), no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

2.4.1. Para comprovação de preço não serão aceitos recibos, contratos sem notas fiscais e outros documentos.

2.4.2. A não apresentação da comprovação de preço acarretará na desclassificação da proposta.

2.5. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura para efetivação da contratação, após a publicação do resultado das propostas selecionadas.

3. Documentação relativa à proposta:

3.1. Documentos que devem ser encaminhados juntamente com a proposta, de forma a complementar a análise da proposta, em suas respectivas áreas.

3.1.1. Música, propostas no gênero popular ou clássico:

3.1.1.1. Currículo do grupo/banda/conjunto;

3.1.1.2. Repertório a ser executado com nome das músicas e seus respectivos compositores;

3.1.1.3. Material de áudio e/ou vídeo do artista/grupo ou do espetáculo a ser apresentado.

3.1.1.4. As propostas de música poderão ser enviadas para ocupação da área interna e externa do Museu Histórico e Geográfico.

3.1.2. Artes cênicas: propostas de teatro, circo e dança:

3.1.2.1. Currículo do grupo/companhia;

3.1.2.2. Autorização de cessão de direitos autorais emitida pelo autor ou órgão que detenha tais direitos, e ainda, previsão de pagamento, se for o caso;

3.1.2.3. Sinopse do espetáculo;

3.1.2.4. Material de áudio e/ou vídeo do artista/grupo ou do espetáculo a ser apresentado, no caso de espetáculo não inédito.

3.1.2.5. As propostas de artes cênicas (teatro, circo e dança) poderão ser enviadas para ocupação da área interna e externa do Museu Histórico e Geográfico

3.1.3. Intervenções visuais:

3.1.3.1. Informações temáticas, contendo especificidades técnicas como: suportes, dimensões, local de exposição (selecionar área interna ou externa e especificar o espaço desejado).

3.1.4. Artes Culturais Integradas, oficinas, palestras e demais áreas:

3.1.4.1. informações da ação a ser realizada: descrição completa da ação a ser produzida, do processo de produção, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais.

4. Efetivação da contratação, valor total da proposta e prazos:

4.1. Fica sob responsabilidade do proponente a apresentação de planilha orçamentária com especificação de todos os itens de despesa da proposta (cachês artísticos e técnicos, despesas de produção e demais rubricas), de forma detalhada e compatível com preços de mercado;

4.2. Fica sob responsabilidade do proponente o envio de nota fiscal que comprove o valor total solicitado da proposta, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Ficam os proponentes cientes que na falta de comprovação do valor total da proposta, a mesma poderá ser desclassificada ou readequada de acordo com o valor comprovado mediante envio de documentação comprobatória.

4.4. Ficam os proponentes cientes que numa eventual contratação, os pagamentos serão efetivados conforme contrato firmado entre as partes, não sendo possível adiantamento, a que título for.

4.5. Os pagamentos serão efetivados mediante prévia apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços do contratado por meio de MEI ou empresário exclusivo.

4.6. A contratação por intermédio do MEI só se dará para trabalho individual do artista contratado, não sendo neste caso possível a contratação para propostas coletivas.

4.7. Nos casos em que ocorrerem contratações, fica condicionado o pagamento por parte do Município, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Pública Municipal.

4.8. Fica sob responsabilidade da Secult a concessão de toda infraestrutura técnica básica necessária para a execução das ações.

4.9. Na infraestrutura técnica básica de sonorização estão inclusos os seguintes equipamentos: monitores de chão, sistema para ligação de fones de ouvido (fones não inclusos), microfones dinâmicos e condensadores e sem fio, pedestais, direct box, corpo de bateria (2 tons, surdo e bumbo) e amplificador de guitarra e amplificador de baixo.

4.10. Caso a proposta necessite de equipamentos além dos citados no item 4.9 a solicitação deverá ser encaminhada para a Secult com antecedência para verificação da possibilidade de atendimento.

4.10. Em todos os locais de execução (parte interna ou externa do Museu) das propostas a Secult fica responsável pela concessão da infraestrutura técnica básica de sonorização e iluminação, estrutura de palco, tendas e demais insumos necessários.

4.11. Nos casos em que ocorrerem contratações, fica condicionado o pagamento por parte do Município, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Pública Municipal.

4.12. Fica sob responsabilidade da Secult o pagamento da porcentagem referente a nota fiscal.

5. Processo de seleção:

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Organização, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

5.1. A Comissão de Seleção e Organização será composta por servidores da Secult e membro do Conselho Curador do MHGPC indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

5.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (www.pocosdecaldas.mg.gov.br) e estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura, totalizando até 6 (seis) propostas.

5.3. Durante o processo de seleção, a Comissão poderá solicitar aos proponentes a readequação em suas propostas, informações complementares, bem como fixar prazos para cumprimento dos mesmos.

5.4. Após o encerramento do processo de seleção e a confirmação de inclusão da proposta na programação, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o contato com o proponente, com o objetivo de confirmar data e horário da apresentação.

5.6. É de responsabilidade do proponente selecionado a prévia disponibilidade de agenda para adequação à composição da programação da 21ª Semana Nacional dos Museus.

5.7. As execuções das propostas serão nas áreas do MHGPC.

5.7.1. Parte externa, a saber:

I) Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão (praça do Museu);

II) Pátio;

5.7.2 Parte interna, a saber:

I) Casa do Cabloco;

II) Sala da Estação Mogiana;

III) Galeria de Artes Sacras;

IV) Sala de Mineralogia;

V) Sala Caio Augusto Faria Lobato;

VI) Biblioteca Nilza Botelho Megale;

VII) Sala Martinho Prado Júnior;

VIII) Sala Bruno Filisberti;

IX) Sala das Comunicações;

X) Sala dos Médicos;

XI) Sala de Jantar;

XII) Sala dos Cassinos;

XIII) Sala dos Antigos Moradores;

5.8. Fica a critério da Secult e da coordenação do MHGPC, a definição das datas e horários de apresentação de cada uma das propostas selecionadas.

5.9. Não poderão ser custeadas despesas com produção e/ou gravação de produtos culturais como CD, DVD, videoclipe e congêneres.

5.10. Critérios de análise:

5.10.1. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos nos itens abaixo, bem como observado o fator especial:

5.10.2. Conceito e conteúdo da proposta: 50 (cinquenta) pontos:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da qualidade da proposta apresentada, conteúdo criativo e sua pertinência para a programação e a temática da 21ª Semana Nacional dos Museus.

b) Apresentação e detalhamento da proposta: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da descrição da proposta, de forma clara, completa, coerente e com objetivos pertinentes, com todas as informações e detalhes que esclareçam sua execução. 5.10.3. Capacidade técnica do proponente e equipe: 40 (quarenta) pontos:

a) Qualificação da equipe envolvida: 20 (vinte) pontos - análise dos currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, conforme apresentado no formulário de inscrição;

b) Capacidade de realização e histórico de realizações da equipe envolvida: 20 (vinte) pontos - análise da capacidade de realização demonstrada pelo proponente e a equipe envolvida e seu histórico de realizações na área cultural.

5.10.4. **Adequação da proposta orçamentária:** 10 (dez) pontos análise da planilha orçamentária, que deve ser apresentada de forma detalhada, com especificação de todos os itens de despesa da proposta, compatível com preços de mercado e viável de acordo com o orçamento apresentado.

5.10.5. **Fatores especiais:** as propostas inscritas que contemplarem, com ênfase, os temas relacionados abaixo, correspondentes à temática da 21ª Semana Nacional

de Museus, relacionados à história e à geografia de Poços de Caldas, poderão receber pontuação extraordinária:

a) Saúde e bem-estar globais: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, em particular no que diz respeito à saúde mental e ao isolamento social. Será utilizado fator adicional de 5 (cinco) pontos para propostas que abordarem os temas que se enquadrem nas diretrizes deste critério, não cumulativos.

b) Ação Climática: tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, adotando práticas de baixo carbono no Norte Global e estratégias

de mitigação no Sul Global. Será utilizado fator adicional de 5 (cinco) pontos para propostas que possuam atuação de pelo menos 1 (um) profissional da Cultura tradicional, proponente e equipe, que se enquadrem nas diretrizes deste critério, não cumulativos.

c) Vida na Terra: proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, ampliando as vozes dos líderes originários e conscientizando sobre a perda da biodiversidade.

5.10.5.1 Fica à critério da Comissão de Organização e Seleção definir se os fatores especiais estão sendo atendidos na proposta.

5.10.5.2. A Comissão avaliará os projetos com base nos seis critérios específicos, conforme estabelecidos no item 5.10.1, totalizando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos para critérios base de análise e mais 5 pontos para projetos que contemplarem um dos quesitos de fatores especiais.

6. Das vedações

6.1. Das despesas que não podem ser contempladas nas propostas:

6.1.1. Assessoria de imprensa e materiais de divulgação para as propostas, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a divulgação institucional do evento como um todo nos canais de imprensa.

6.1.2. Aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;

6.1.3. Remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;

6.1.4. Pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão, identificados com nome completo e CPF, e que não componham a equipe da proposta, não sendo permitida

a apresentação de profissional descrito como “a contratar” na equipe da proposta;

6.1.5. Pagamento de profissionais em atividades não essencialmente necessárias para a realização da proposta;

6.2. É vedada a seleção da proposta que contiver ação ou com proponente:

6.2.1. Que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

6.2.2. De cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidas tradicionalmente;

6.2.3. Que use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

6.2.4. Que infrinja o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;

6.2.5. Que tenha vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;

6.2.6. Que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos;

6.2.7. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;

6.2.8. Que tenha organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;

6.2.9. Que tenha organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.

6.2.10. Que promova e estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

7. Dos Recursos

7.1. A Comissão de Seleção e Organização proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta de projeto artístico, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

7.2. Contra a decisão da Comissão de Seleção e Organização de recusar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado.

7.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por igual período.

7.4. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção e Organização ou da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

8. Disposições gerais:

8.1. A composição da programação da 21ª Semana Nacional de Museus não se restringe ao processo de seleção objeto deste edital, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura incluir outras apresentações que possam contribuir para o atendimento dos seus objetivos, bem como firmar parcerias com empreendedores, movimentos e instituições artístico-culturais de todo o Brasil.

8.2. A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Seleção e Organização, poderá alterar a quantidade de propostas por horários, datas e locais de execução (do MHGPC) das propostas, a fim de contemplar a programação do evento.

8.3. O valor estimado relativo ao presente edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.4. Os recursos não utilizados em sua totalidade poderão ser remanejados entre outros editais da Secretaria Municipal de Cultura.

8.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, pelos telefones (35) 3697-2389/2335, (35) 99273-0022, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com ou no Museu Histórico e Geográfico, pelo telefone (35) 3697-2197, das 10h às 16h, de terça a sexta-feira ou por e-mail: museuvilla@gmail.com.

8.6. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

8.7. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

8.8. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

Poços de Caldas, 4 de abril de 2023.

Luis Gustavo dos Santos Dutra
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº4.919/91 –
Reestruturada pela Lei Nº. 6.131/95**

Resolução Nº 006/2023

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas de Minas Gerais: A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso VI da Lei Municipal 4.919/91, e no Artigo 7º, inciso VI da Lei Municipal nº 6131/95 que atribui ao CMDCA a promoção de Conferência Municipal, resolve:

Art. 1º A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Poços de Caldas no dia 18 de Abril de 2023, na Urca - Poços de Caldas-MG.

Art. 2º O evento terá como tema geral: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade. com os seguintes eixos de discussão:

I - Eixo Temático 1: promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Eixo Temático 2: enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

III - Eixo Temático 3: ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.;

IV - Eixo Temático 4: participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - Eixo Temático 5: garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

Art. 3º O Município, durante a X Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno desta Conferência.

Art. 4º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do Município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 5º Para organização da X Conferência ficam designadas as seguintes conselheiras para compor a Comissão Organizadora:

IANA Maria Lobo de Carvalho; Marcela Duarte Prado e Selma Maria Mistura, Rosimeire de Fátima da Silva e Isabela Miguel Siqueira Vieira.

Art. 6º O CMDCA tomará outras providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 04 de Abril de 2023.

Ana Maria Lobo de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Resolução nº 003/2023

O Conselho Municipal do Idoso de Poços de Caldas - CMI/PC, órgão criado pela Lei Municipal nº 7.871 de 12 de setembro de 2003 no uso de suas atribuições legais, **torna público** a composição da diretoria executiva para o Biênio 2022/2024: Presidente – Suelen Bravo Machado, Vice-Presidente – Marta Sirlene da Silva, 1ª Secretária – Michelle Cristina da Silva, e 2ª Secretária – Hellen Gonçalves Gervásio. Tal deliberação consta na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 04/04/2023.

Suelen Bravo Machado
Presidente do CMI



PORTARIA CONJUNTA DME Nº 007/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - O Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A – DMED, Miguel Gustavo Durante de Oliveira, e o Diretor Superintendente da DME Energética S.A. – DMEE, Marcelo Dias Loichate, no uso de suas atribuições legais, definidas nos Estatutos Sociais das respectivas Companhias, diante do disposto no Memorando nº PSA-001/2023, datado de 03/04/2023, relativo ao PSA-001/2023, **RESOLVEM:** **Substituir** o Secretário da Comissão Sindicante PSA-001/2023, Willian Hander de Souza - matrícula nº 96, pela empregada pública Mara Rúbia dos Reis - matrícula nº 48, que exercerá a função de Secretária, sem alterações dos demais membros: Sr. Luis Carlos dos Santos - matrícula nº 481 (Presidente) e Sr. Marcelo Antônio Longo – matrícula nº 555 (membro), designados através da Portaria Conjunta DME nº 003/2023. **MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA** - Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A. – DMED / **MARCELO DIAS LOICHATE** - Diretor Superintendente da DME Energética S.A. - DMEE



DMED – Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023, decorrente do processo de dispensa de licitação em razão do valor nº 036/2023, com fulcro no Art. 28, § 1º, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILIC. **Objeto:** Contratação de BANCO GESTOR para prestação de serviços de administração de contas, pertinentes aos Contratos de Constituição de Garantia – CCG, decorrentes de obrigações contratuais e legais da DME Distribuição S/A – DMED. **Contratada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Valor total da contratação para o período de 60 meses com todos impostos inclusos: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). **Prazo de execução:** 60 meses. **Prazo de vigência:** 60 meses. **Pela DMED:** Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Superintendente / Miguel Gustavo Junqueira Franco – Diretor Administrativo Financeiro. **Pela contratada:** Pedro Paulo Rios Damitto Ferreira – Sócio. Data da assinatura: 23 de março de 2023.



AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 014/2023

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 013/2023 que tem por objeto **a aquisição de válvulas de retenção, registros de gaveta, tubos e conexões para a EAT Esperança (manutenção e obra 4275/2022)**, declarando como vencedora do certame a proposta da licitante: **Lotes 01 e 02 - L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, pelo valor total de R\$ 33.159,50 (trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); Validade da proposta: 60 (sessenta) dias; Condições de Pagamento: 10 (dez) dias contados da data do aceite definitivo do objeto; Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo DMAE; Prazo de Vigência: 03 (três) meses. Poços de Caldas, 31 de março de 2023. Portaria nº 025/2022.